



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2601.01.2024.DNL

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Trairi, consoante autorização do Sr. Secretário de Educação, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FISICA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E CONDUTOR DO VEÍCULO SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRI – CE, de conformidade com o estabelecido na fase preparatória, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso VIII, e o art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO.

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FISICA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E CONDUTOR DO VEÍCULO SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRI – CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos em anexo.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.



Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso em questão se verifica a análise do inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

Esse processo tem a finalidade de contratar o serviço de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E CONDUTOR DO VEÍCULO SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRI – CE.

O serviço a ser contratado é essencial e imprescindível para o atendimento das necessidades dos alunos da rede pública do município de Trairi.





Através-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação das pessoas físicas, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Dispensa de Licitação por meio de parecer técnico.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pelas pessoas físicas listadas abaixo, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo a fase preparatória.

A proposta para os serviços disponibilizados pelos interessados supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha dos Fornecedores se deu principalmente, devido aos valores apresentados em proposta, os quais declara estão incluídos todos os custos inseridos para prestação dos serviços em tela.

IV - DAS COTAÇÕES.

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de preços baixo:

ROTA	NOME	CPF	QUAN KM	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	Wagner Santana de Freitas	028.155.653-90	8.160,00	R\$ 9,18	R\$ 74.908,80
2	Flávio Pires da Rocha	048.030.053-40	8.160,00	R\$ 9,18	R\$ 74.908,80
3	Francisco Duarte Sousa	026.060.733-98	20.240,00	R\$ 9,18	R\$ 185.803,20
4	Katiane de Andrade Aguiar	047.462.853-14	12.320,00	R\$ 9,18	R\$ 113.097,60
5	Francisco Leonardo Braga Batista	071.443.543-02	12.200,00	R\$ 9,18	R\$ 111.996,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



6	Roberio Alves de Paiva	028.192.423-67	6.560,00	R\$ 9,18	R\$ 60.220,80
7	Marcos Lucas Sousa Paulo	051.236.723-03	11.040,00	R\$ 9,18	R\$ 101.347,20
8	Silvio Cesar Ribeiro dos Santos	416.044.313-34	11.040,00	R\$ 9,18	R\$ 101.347,20
9	Edineu Martins Rodrigues	962.787.733-68	4.880,00	R\$ 9,18	R\$ 44.798,40
10	Edineu Martins Rodrigues	962.787.733-68	8.880,00	R\$ 9,18	R\$ 81.518,40
11	Gildevan Feitosa Aguiar	038.308.903-46	4.800,00	R\$ 9,18	R\$ 44.064,00
12	Diogo Paiva de Moura	017.219.083-58	4.800,00	R\$ 9,18	R\$ 44.064,00
13	Amilton Silva Moreira Nunes	807.782.673-34	7.200,00	R\$ 9,18	R\$ 66.096,00
14	José Rui Barbosa	234.541.303-44	5.696,00	R\$ 9,18	R\$ 52.289,28
15	Luciano Barbosa Sales	220.490.533-04	5.600,00	R\$ 9,18	R\$ 51.408,00
16	Salvador Nunes de Sousa	859.322.993-04	3.680,00	R\$ 9,18	R\$ 33.782,40
17	Francisco Edson Barroso Pinto	768.469.703-04	10.000,00	R\$ 9,18	R\$ 91.800,00
18	Jose Ribamar da Rocha Sousa	062.740.503-70	9.840,00	R\$ 9,18	R\$ 90.331,20
19	Sebastião Valires Furtado Lima	919.850.483-53	12.320,00	R\$ 9,18	R\$ 113.097,60
20	Ivanhoe de Sousa Lucas	763.646.073-49	14.480,00	R\$ 9,18	R\$ 132.926,40
21	José Adalberto Vieira Filho	725.577.533-00	5.440,00	R\$ 9,18	R\$ 49.939,20



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



22	José Ciridião Vieira	465.131.673-53	17.520,00	R\$ 9,18	R\$ 160.833,60
23	José Edson Oliveira Pontes Júnior	011.272.693-30	14.080,00	R\$ 9,18	R\$ 129.254,40
24	Edilson Fernandes da Costa Filho	008.703.263-50	21.840,00	R\$ 9,18	R\$ 200.491,20
25	Mauro Gomes Moreira	886.804.793-49	10.560,00	R\$ 9,18	R\$ 96.940,80
26	Francisco da Silva Oliveira	005.189.373-80	17.360,00	R\$ 9,18	R\$ 159.364,80
27	José Edson Oliveira Pontes Júnior	011.272.693-30	18.560,00	R\$ 9,18	R\$ 170.380,80
28	José Evando da Costa Nunes	812.079.483-49	9.680,00	R\$ 9,18	R\$ 88.862,40
29	José Evando da Costa Nunes	812.079.483-49	10.000,00	R\$ 9,18	R\$ 91.800,00
30	Francisca Rodrigues Braga	011.451.553-08	4.400,00	R\$ 9,18	R\$ 40.392,00
31	Framcisco Celio Pires	688.919.623-68	4.400,00	R\$ 9,18	R\$ 40.392,00
32	Romero de castro Braga	062.094.603.21	13.440,00	R\$ 9,18	R\$ 123.379,20
33	Antônio Marcos Teixeira	040.880.593-52	12.480,00	R\$ 9,18	R\$ 114.566,40
34	Erandi Dias Moura	856.800.442-34	12.480,00	R\$ 9,18	R\$ 114.566,40
35	Francisca Rodrigues Braga	011.451.553-08	5.840,00	R\$ 9,18	R\$ 53.611,20
36	Francisco Leonardo Braga Batista	071.443.543-02	16.560,00	R\$ 9,18	R\$ 152.020,80
37	Ernando José Rodrigues da Rocha	442.446.733-34	14.400,00	R\$ 9,18	R\$ 132.192,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



38	José Edvaldo Rocha Mota	772.969.903- 68	6.240,00	R\$ 9,18	R\$ 57.283,20
39	Graziele Alves Ribeiro Viana	618.543.083- 51	6.720,00	R\$ 9,18	R\$ 61.689,60
40	Azevedo Nunes de Freitas	780.045.603- 00	15.920,00	R\$ 9,18	R\$ 146.145,60
41	Luis Carlos Jorge de Sousa	052.516.443- 02	12.000,00	R\$ 9,18	R\$ 110.160,00
42	José Valris Teixeira de Sousa	065.851.223- 48	7.680,00	R\$ 9,18	R\$ 70.502,40
43	Iure Teixeira Sousa	071.496.353- 42	12.960,00	R\$ 9,18	R\$ 118.972,80
44	Luis Pires Teixeira	886.174.243- 20	8.000,00	R\$ 9,18	R\$ 73.440,00
45	Roberta Moura Pires	021.491.063- 61	7.360,00	R\$ 9,18	R\$ 67.564,80
47	Antônio Dorian Carneiro	644.229.093- 04	8.000,00	R\$ 9,18	R\$ 73.440,00
48	João Fernando de Sousa Sobrinho	357.200.318- 04	12.080,00	R\$ 9,18	R\$ 110.894,40
49	Francisco Eliotério de Moura	503.172.703- 97	11.520,00	R\$ 9,18	R\$ 105.753,60
50	Jozilson Rodrigues Teixeira	067.522.063- 76	5.600,00	R\$ 9,18	R\$ 51.408,00
51	Francisco Rodrigues da Silva	035.263.233- 05	8.080,00	R\$ 9,18	R\$ 74.174,40
52	Gustavo Bernardino de Sousa	094.558.883- 60	8.480,00	R\$ 9,18	R\$ 77.846,40
53	Francimar Ferreira Alves de Moura	011.187.333- 98	6.240,00	R\$ 9,18	R\$ 57.283,20
55	Elson Barbosa Pinto	201.512.763- 15	6.000,00	R\$ 9,18	R\$ 55.080,00





56	Aurelio Fortunato de Moura	163.921.243-49	4.239,90	R\$ 9,18	R\$ 38.923,20
58	Maria Do Socorro Pereira de Sena	417.309.843-04	5.840,00	R\$ 9,18	R\$ 53.611,20
59	Francisco Vilamar de Sousa	579.745.943-49	8.800,00	R\$ 9,18	R\$ 80.784,00
60	Antônio de Freitas Correia	839.319.453-91	8.400,00	R\$ 9,18	R\$ 77.112,00
61	José Furtado de Sousa	371.049.503-20	6.560,00	R\$ 9,18	R\$ 60.220,80
62	Francisco Mikacio Inacio Linhares	000.471.193-90	10.400,00	R\$ 9,18	R\$ 95.472,00
63	Antônio de Freitas Correia	839.319.453-91	11.840,00	R\$ 9,18	R\$ 108.691,20
TOTAL					R\$ 5.587.094,88

Comprovadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de Dispensa de Licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas, sendo aceitas como proposta também, as cotações inseridas.



Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA.

As pessoas físicas escolhidas neste processo para sacramentar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FISICA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E CONDUTOR DO VEÍCULO SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRI - CE, foram:

ROTA	NOME	CPF
1	Wagner Santana de Freitas	028.155.653-90
2	Flávio Pires da Rocha	048.030.053-40
3	Francisco Duarte Sousa	026.060.733-98
4	Katiane de Andrade Aguiar	047.462.853-14
5	Francisco Leonardo Braga Batista	071.443.543-02
6	Roberio Alves de Paiva	028.192.423-67
7	Marcos Lucas Sousa Paulo	051.236.723-03
8	Silvio Cesar Ribeiro dos Santos	416.044.313-34
9	Edineu Martins Rodrigues	962.787.733-68
10	Edineu Martins Rodrigues	962.787.733-68
11	Gildevan Feitosa Aguiar	038.308.903-46
12	Diogo Paiva de Moura	017.219.083-58
13	Amilton Silva Moreira Nunes	807.782.673-34



14	José Rui Barbosa	234.541.303-44
15	Luciano Barbosa Sales	220.490.533-04
16	Salvador Nunes de Sousa	859.322.993-04
17	Francisco Edson Barroso Pinto	768.469.703-04
18	Jose Ribamar da Rocha Sousa	062.740.503-70
19	Sebastião Valires Furtado Lima	919.850.483-53
20	Ivanhoe de Sousa Lucas	763.646.073-49
21	José Adalberto Vieira Filho	725.577.533-00
22	José Ciridião Vieira	465.131.673-53
23	José Edson Oliveira Pontes Júnior	011.272.693-30
24	Edilson Fernandes da Costa Filho	008.703.263-50
25	Mauro Gomes Moreira	886.804.793-49
26	Francisco da Silva Oliveira	005.189.373-80
27	José Edson Oliveira Pontes Júnior	011.272.693-30
28	José Evando da Costa Nunes	812.079.483-49
29	José Evando da Costa Nunes	812.079.483-49
30	Francisca Rodrigues Braga	011.451.553-08
31	Framcisco Celio Pires	688.919.623-68
33	Antônio Marcos Teixeiras	040.880.593-52
34	Erandi Dias Moura	856.800.442-34
35	Francisca Rodrigues Braga	011.451.553-08
36	Francisco Leonardo Braga Batista	071.443.543-02
37	Ernando José Rodrigues da Rocha	442.446.733-34
38	José Edvaldo Rocha Mota	772.969.903-68



39	Graziele Alves Ribeiro Viana	618.543.083-51
40	Azevedo Nunes de Freitas	780.045.603-00
41	Luis Carlos Jorge de Sousa	052.516.443-02
42	José Valris Teixeira de Sousa	065.851.223-48
43	Iure Teixeira Sousa	071.496.353-42
44	Luis Pires Teixeira	886.174.243-20
45	Roberta Moura Pires	021.491.063-61
47	Antônio Dorian Carneiro	644.229.093-04
48	João Fernando de Sousa Sobrinho	357.200.318-04
49	Francisco Eliotério de Moura	503.172.703-97
50	Jozilson Rodrigues Teixeira	067.522.063-76
51	Francisco Rodrigues da Silva	035.263.233-05
52	Gustavo Bernardino de Sousa	094.558.883-60
53	Francimar Ferreira Alves de Moura	011.187.333-98
55	Elson Barbosa Pinto	201.512.763-15
56	Aurelio Fortunato de Moura	163.921.243-49
58	Maria Do Socorro Pereira de Sena	417.309.843-04
59	Francisco Vilamar de Sousa	579.745.943-49
60	Antônio de Freitas Correia	839.319.453-91
61	José Furtado de Sousa	371.049.503-20
62	Francisco Mikacio Inacio Linhares	000.471.193-90
63	Antônio de Freitas Correia	839.319.453-91



VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

VIII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Trairi-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:



Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Sub Elemento	Fonte
PNAT – 0501 12 361 0023 2.019	3.3.90.36.00	3.3.90.36. 61	1500100100/1550 000000/1553000000
FUNDEB – 0502 12 361 0023 2.025	3.3.90.36.00	3.3.90.36. 61	1540000000/1542 000000

XIX - CONCLUSÃO:

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa à Sra MARIA ALMEIDA DE CASTRO BRAGA nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Trairi-CE em 29 de janeiro de 2024.


JAIR SILVA MARTINS

Agente de Contratação